



PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 2017, que "Altera a Lei nº 3.833 de 27 de março de 2006 que "Dispõe sobre a educação ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado DELMASSO
RELATOR: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.540, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Delmasso, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, que "Dispõe sobre a educação ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

O art. 1º da proposição busca assegurar uma nova redação para o inciso I, do art. 15 da referida Lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, que passará a vigorar estatuinto que "*o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma inter e multidisciplinar, pluri e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino*".

Seguem nos arts. 2º e 3º as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na explanação sobre o tema constante na justificção da propositura, o Autor afirma que a alteração proposta contribuirá para melhorar o sistema de ensino no Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, "b" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal analisar e,



PL	1540	2017
Artigo nº	12	
Matrícula	12058	Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A proposta não tem outro fim que não seja o de propor melhorias para o sistema de ensino do Distrito Federal, especialmente da educação ambiental, por meio da introdução da pluri e transdisciplinaridade no sistema de educação local.

Sobre esse tema (transdisciplinaridade), Américo Sommerman, Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Nova de Lisboa, fundador do Centro de Educação Transdisciplinar – CETRANS, editor e tradutor de Plotino (205-270 d.C.), de Jacob Boehme (1575-1624) e de vários autores transdisciplinares contemporâneos, relata que o congresso Ciência e Tradição: Perspectivas Transdisciplinares para o século XXI, organizado pela UNESCO, em Paris, de 2 a 6 de dezembro de 1991, gerou um documento intitulado Ciência e Tradição, com o qual todos os participantes estiveram de acordo. Como várias passagens desse documento dão subsídios para as reflexões dos outros eventos transdisciplinares internacionais, para a elaboração dos outros documentos transdisciplinares e para a definição desse conceito e da sua metodologia, nos seguintes termos:

"Uma das revoluções conceituais deste século veio, paradoxalmente, da ciência, mais particularmente da física quântica, que fez com que a antiga visão da realidade, com seus conceitos clássicos de determinismo, que ainda predominam no pensamento político e econômico, fosse explodida. Ela deu à luz a uma nova lógica, correspondente, em muitos aspectos, a antigas lógicas esquecidas. Um diálogo capital, cada vez mais rigoroso e profundo, entre a ciência e a tradição pode então ser estabelecido a fim de construir uma nova abordagem científica e cultural: a transdisciplinaridade.

A transdisciplinaridade não procura construir sincretismo algum entre a ciência e a tradição: a metodologia da ciência moderna é radicalmente diferente das práticas da tradição. A transdisciplinaridade procura pontos de vista a partir dos quais seja possível torná-las interativas, procura espaços de pensamento que as façam sair de sua unidade, respeitando as diferenças, apoiando-se especialmente numa nova concepção da natureza.

Uma especialização sempre crescente levou a uma separação entre a ciência e a cultura, separação que é a própria característica do que podemos chamar de "modernidade" e que só fez concretizar a separação sujeito-objeto que se encontra na origem da ciência moderna. Reconhecendo o valor da especialização, a transdisciplinaridade procura ultrapassá-la recompondo a unidade da cultura e encontrando o sentido inerente à vida.

Por definição, não pode haver especialistas transdisciplinares, mas apenas pesquisadores animados por uma atitude transdisciplinar. Os pesquisadores transdisciplinares imbuídos desse espírito só podem se apoiar nas diversas atividades da arte, da poesia, da filosofia, do pensamento simbólico, da ciência e da tradição, elas próprias inseridas em sua própria multiplicidade e diversidade. Eles podem desaguar em novas liberdades do espírito graças a estudos trans-históricos ou transreligiosos, graças a novos conceitos como transnacionalidade ou novas práticas transpolíticas, inaugurando uma educação e uma ecologia transdisciplinares.

O desafio da transdisciplinaridade é gerar uma civilização, em escala planetária, que, por força do diálogo intercultural, se abra para a singularidade de cada um e para a inteireza do ser."



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL 1540 2017
Ordem nº 13
Materia: 12058 Relator: [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC

É correto afirmar então que a transdisciplinaridade é uma abordagem científica que visa à unidade do conhecimento, visa estimular uma nova compreensão da realidade articulando elementos que passam entre, além e através das disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade do mundo real. Além disso, do ponto de vista humano, a transdisciplinaridade é uma atitude empática de abertura ao outro e seu conhecimento.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.540, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
RELATORA